



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0956 - PARNAMIRIM, RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN:
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de RECUPERAÇÃO FISCAL II – REFIS II destinado a promover a regularização dos créditos tributários vencidos até 31 de Dezembro de 2013.

§1º - O REFIS II é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação.

§2º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada em até 31 de janeiro de 2015.

§3º - A adesão ao REFIS II está condicionada ao pagamento de antecipação equivalente à:

I – 5% (cinco por cento) se o valor total da dívida a ser parcelada for até de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – 10% (dez por cento) se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III – 15% (quinze por cento) se o valor total da dívida for maior que R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – 20% (vinte por cento) se o valor total da dívida for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§4º - O valor desta antecipação poderá ser pago em até cinco (5) parcelas, nunca inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais.

§5º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS II abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

§6º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dos tributos, multas e juros de mora, ainda que objeto de parcelamento em curso.

Artigo 2º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2013, desde que o seu pagamento, devidamente atualizado, seja efetuado integralmente até 22 de

Dezembro de 2014, observada à limitação contida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O crédito tributário decorrente exclusivamente de multas será reduzido em cinquenta por cento (50%) do seu valor total, desde que quitado na forma estabelecida no caput.

Artigo 3º - Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de Dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados, na data da publicação desta Lei, alcancem o equivalente a até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 4º - Os créditos tributários consolidados referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, podem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com a legislação específica e, ainda, mediante parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, em prestações iguais e sucessivas com dispensa de juros, multas e parte da correção monetária, na conformidade dos seguintes critérios:

I – Desconto de cem por cento (100%) das multas, cinquenta por cento (50%) dos juros e cinquenta por cento (50%) dos encargos calculados sobre o principal, se a forma de pagamento se realizar a vista e requerido até 22 de dezembro de 2014;

II – Desconto de noventa por cento (90%) das multas, quarenta por cento (40%) dos juros e quarenta por cento (40%) dos encargos calculados sobre o principal, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 26 de dezembro de 2014 e em vinte (20) parcelas mensais e sucessivas;

III – Desconto de oitenta por cento (80%) das multas, trinta e cinco por cento (35%) dos juros e trinta e cinco por cento (35%) dos encargos calculados sobre o principal, se o pedido de parcelamento realizar-se até 29 de dezembro de 2014 e em trinta (30) parcelas iguais e sucessivas;

IV – Desconto de setenta por cento (70%) das multas, trinta por cento (30%) dos juros e trinta por cento (30%) dos encargos calculados sobre o principal, se parcelado até 30 de dezembro de 2014 e em até quarenta (40) parcelas iguais e sucessivas;

V – Desconto de sessenta por cento (60%) das multas, trinta por cento (30%) dos juros e trinta por cento (30%) dos encargos, se parcelado até 05 de Janeiro de 2015, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas;

VI – Desconto de cinquenta por cento (50%) das multas, trinta por cento (30%) dos juros e trinta por cento (30%) dos encargos, se parcelado até 10 de janeiro de 2015, em até noventa (90) parcelas iguais e sucessivas;

VII – Desconto de quarenta por cento (40%) das multas, trinta

por cento (30%) dos juros e trinta por cento (30%) dos encargos, se parcelado até 15 de janeiro de 2015, em cento e cinco (105) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – Desconto de trinta e cinco por cento (35%) das multas, vinte e cinco por cento (25%) dos juros e vinte e cinco por cento (25%) dos encargos, se parcelado até 31 de janeiro de 2015, em cento e vinte (120) parcelas mensais e sucessivas.

Artigo 5º - A adesão ao REFIS II implica:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários;

II- Autorização para cobrança bancária;

III – A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação;

§ 1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso I dar-se-á com a juntada da certidão do pedido de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º - Homologado o acordo, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal – CRD enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Artigo 6º - Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte:

I – o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do artigo 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II – o fornecimento periódico de outras informações em meio magnético.

Parágrafo Único - São dispensados das exigências referidas no inciso I os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos tributários consolidados sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 7º - O parcelamento cancela-se automaticamente:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência:

a) Por três (3) meses consecutivos, relativamente às parcelas do REFIS II;

b) Referente ao não pagamento dos tributos municipais vencidos após 1º de Janeiro de 2014.

§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos dos REFIS II implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no artigo 4º desta Lei, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de trinta (30) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal, depois de protestado.

§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz seus efeitos quinze (15) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante do REFIS II, cabe, no prazo de dez (10) dias, recurso, com efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Tributação, que decidirá no prazo de cinco (5) dias.

Artigo 8º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já pagas a qualquer título.

Artigo 9º - Os débitos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei Complementar não podem ser objeto de novo parcelamento.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o prazo do § 2º, Artigo 1º, desta Lei Complementar por mais noventa (90) dias, regulamentando-a no todo ou em parte.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 12 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CASA DO PÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa do Pão, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Magno Cesar de Carvalho, nº 01, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.

Art. 2º - A associação a que se refere o artigo anterior desta Lei encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 19.960.703/0001-90.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 11 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade para os centros comerciais, supermercados, shoppings, casas de shows, lojas de departamento, entre outros locais de grande circulação de pessoas, disponibilizarem banheiros masculinos e femininos para o uso do público em geral no Município de Parnamirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os centros comerciais, supermercados, shoppings, casas de shows, lojas de departamento, entre outros locais de grande circulação de pessoas, deverão ter à disposição dos usuários banheiros masculinos e femininos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos citados acima terão que colocar placas indicativas, para que os usuários tenham ciência da existência e localização dos banheiros.

Art. 2º - Os banheiros deverão ser adequados para o uso por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, observando o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Os banheiros localizados nos estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão ter instalados pelo menos um lavatório para mãos e um vaso sanitário.

Parágrafo Único – Os aparelhos sanitários mencionados no caput deste artigo serão servidos, de forma permanente, por água corrente oriunda diretamente do encanamento acoplado tecnicamente as instalações do estabelecimento.

Art. 4º - A higienização dos banheiros será providenciada pela concessionária/permissionária dos estabelecimentos, atendendo a legislação e fiscalização sanitária.

Art. 5º - O Poder executivo estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento desta Lei, sendo que o descumprimento da mesma sujeitará os infratores à multa diária a ser fixada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão de responsabilidade dos estabelecimentos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.687, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para os convocados e nomeados que, efetivamente, trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias realizadas pela Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal no dever de isentar os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que prestam serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias,

Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

§ 3º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.

§ 4º - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte podem realizar campanhas educativas e de conscientização nos eleitores cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário

Parnamirim/RN, 11 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

SETRA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 05/2014 – GS

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelas Leis Complementares nº 022, de 28 de fevereiro de 2007 e nº 030, de 12 de maio de 2009; e

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos referentes às concessões e transferências de permissões de transporte público municipal;

Considerando que, até a realização de procedimento licitatório para a delegação dos transportes coletivos tipo escolar, táxi, moto

táxi e interbairro, faz-se necessário a normatização de procedimentos já existentes;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes ao Setor de Cadastro, Vistoria e Licenciamento da Coordenadoria de Transportes e Engenharia da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, no intuito de estabelecer segurança jurídica para os atos administrativos praticados;

Considerando que, devem-se adotar procedimentos padrões respaldados pelo Princípio da Legalidade, bem como, no Princípio da Continuidade do Serviço Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece critérios para a padronização de procedimentos administrativos para os transportes coletivos, TAXI, MOTOTAXI, ESCOLAR e INTERBAIRROS, a serem utilizados no Setor de Cadastro, Vistoria e Licenciamento da SETRA, conforme anexo:

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 02 de dezembro de 2014.

EDUARDO LINCOLN NEVES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2014

Aos 15/12/2014 às 11:53 horas, na Câmara Municipal de

Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Castor Vieira Régis, s/n – Cohabinal – Parnamirim/RN, neste ato representada pela Câmara Municipal de Parnamirim o senhor ROSANO TAVEIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 188.394.794-49 residente e domiciliado Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 3/2014, cujo objetivo fora a formalização de contratação de empresa especializada, para eventual prestação de serviços de organização de eventos, incluindo-se a decoração e ambientação, locação de equipamentos de som e iluminação, serviços de Buffet, equipe de apoio, materiais de apoio e outros que se fizerem necessários para a realização dos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN., em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida:

1. CLAUSULA PRIMEIRA.

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente à contratação de empresa especializada, para eventual prestação de serviços de organização de eventos, incluindo-se a decoração e ambientação, locação de equipamentos de som e iluminação, serviços de Buffet, equipe de apoio, materiais de apoio e outros que se fizerem necessários para a realização dos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Parnamirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa citada abaixo:

Fornecedor: MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - LARROSE ALIM. & BUFF		
CNPJ: 70.045.729/0001-60	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 0, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59150-000		
Representante: MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - CPF: 637.535.294-00		

LOTE 1 - DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO						
Item	Descrição	Marc a	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000188 - Locação de ambientação com tapete medindo 2x3 metros.		UNID.	12,00	160,000	1.920,00
2	0000189 - Locação de sofás 3 lugares, sem defeitos e em cores harmônicas com o ambiente proposto		UNID.	12,00	330,000	3.960,00
3	0000190 - Locação de puff's redondos ou quadrados com aproximadamente 1,20 m de diâmetro, sem defeitos e em cores harmônicas com o ambiente proposto.		UNID.	24,00	135,000	3.240,00

4	0000191 - Serviços de decoração/confecção de arranjos relativamente grandes, com flores naturais, para ambientação do evento, inclusive sobre as mesas dos convidados.		UNID.	180,00	60,000	10.800,00
5	0000192 - Locação de tendas medindo 12 x 12 mts, com cobertura em lona branca Black-out tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizado.		UNID.	6,00	1.400,000	8.400,00
6	0000193 - Locação de jogos de mesas com tampo redondo de madeira compostas por 6 cadeiras com forro, toalha de mesa e cobre-mancha.		UND	120,00	55,000	6.600,00
7	0000194 - Mesa decorativa de madeira para apoio de jarros decorativo		UNID.	24,00	170,000	4.080,00
8	0000195 - Vaso com planta natural palmeira medindo 2 mt de altura da variedade Havai		UNID.	40,00	170,000	6.800,00
9	0000196 - Cachopôs decorativo de madeira na cor branco.		UNID.	40,00	60,000	2.400,00
10	0000197 - Mobiliário: 01 estante de madeira estilo provençal, 01 aparador de madeira estilo provençal, 01 centro para apoio de madeira estilo provençal, 01 mesa redonda estilo provençal.		UNID.	10,00	540,000	5.400,00
11	0000198 - Colocação de malha tencionada medindo (100m ²) na cor branca para decoração de ambientes.		UNID.	3,00	1.500,000	4.500,00
12	0000199 - Colocação de tecido voiu para decoração de ambientes em diversos formatos medindo (100 m ²).		UNID.	3,00	3.100,000	9.300,00
13	0000200 - Vaso de vidro para suporte de arranjo floral decorativo medindo: 30 cm de diâmetro e 20 cm de altura.		UNID.	120,00	70,000	8.400,00
14	0000201 - Tapete (tipo passadeira) medindo 80 mt para passagem de autoridades na cor vermelho em material de carpete.		UNID.	6,00	300,000	1.800,00
15	0000202 - Peça decorativa (estilo lustre para decoração de		UNID.	8,00	300,000	2.400,00

tetos em ambientes).

VALOR GLOBAL LOTE 1 - DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO**80.000,00****LOTE 2 - EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO**

Item	Descrição	Marc a	Unidade Medida	Quant .	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0000203 - Locação de equipamento de sonorização contendo caixas de som e mesa de som completa.		Conjunto	6,00	816,670	4.900,02
17	0000204 - Contratação de serviços artísticos, sendo apresentação ao vivo com uma banda de MPB ou música regional na recepção do evento, com duração de 02:30 hs (duas horas e trinta minutos), excluindo-se o tempo de passagem de som, e levando em consideração que o(s) equipamento(s) da banda/artista deverão ser fornecidos e de inteira responsabilidade do contratado, tais como: instrumentos musicais, microfones, cabos, conectores, entre outros.		UNID.	6,00	0,000	0,00
18	0000205 - Locação de equipamento de iluminação, sendo 80 aparelhos luz cênica led devidamente instalados e em funcionamento em todo o período do evento.		Conjunto	6,00	2.000,000	12.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 2 - EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO						16.900,00

LOTE 4 - EQUIPE E MATERIAL DE APOIO						
Item	Descrição	Marc a	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R \$)
19	0000206 - Prestação de serviço de Recepcionista		UNID.	24,00	0,000	0,00
20	0000207 - Prestação de serviço de Seguranças		UNID.	12,00	0,000	0,00
21	0000208 - Prestação de serviços gráficos, sendo direcionada à confecção de convites e dos respectivos envelopes no tamanho 15x21cm com impressão em policromia, papel couchê, com gramatura de 180g, cuja impressão deverá seguir o modelo fornecido pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN.		UNID.	1000,0 0	0,000	0,00
23	0000213 - Prestação de serviços gráficos, sendo direcionada à confecção dos diplomas em Papel A3, 180g, com impressão dos dois lados, sendo à frente impressa em policromia e atrás uma certidão em preto e branco, cuja impressão deverá seguir o modelo fornecido pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN.		UNID.	54,00	0,000	0,00
24	0000214 - Prestação de serviços gráficos, sendo direcionada à confecção dos Envelopes para diplomas Em papel couchê, medindo 43x33cm, com impressão em policromia frontal, cuja impressão deverá seguir o modelo fornecido pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN.		UNID.	54,00	7,500	405,00
VALOR GLOBAL LOTE 4 - EQUIPE E MATERIAL DE APOIO						405,00

2.1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do ór-

gão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 15/12/2014 prolongando-se até 14/12/2015, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis

durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre o objeto já contratados ou empenhados, constante da relação do ANEXO I a esta ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Parnamirim e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro constante do item 4.3 desta ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 3/2014-CMP.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N.º 3/2014-CMP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), Trabalhistas (CNDT), (FGTS), tributos federais, estaduais e municipais.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2 O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do município de Parnamirim/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do

fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1 Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2 Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Parnamirim/ RN.

7.5 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2 Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4 Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1 a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2 o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3 a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1 a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2 o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2 multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3 multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

7.6.6.2 Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7 . O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1 não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2 recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3 der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5 não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6 não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2 – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1 - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

8. CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Parnamirim/RN, 15/12/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CNPJ: 09.116.070/0001-84

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

CPF: 188.394.794-49

PRESIDENTE

MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - LARROSE ALIM. & BUFF

CNPJ: 70.045.729/0001-60

MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA

CPF: 637.535.294-00

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

DENGUE
PODE MATAR

Elimine os focos
do mosquito
da dengue.

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

SUS + Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRÁSL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA